



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

PORTARIA N. 6.972 /2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal :

Considerando a necessidade de promover a transparência e controle das ações governamentais;

Considerando ofício nº 1.248/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Componente Municipal de Auditoria, com o objetivo de realizar auditorias em áreas e processos específicos da administração municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, normas de controle interno e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º - O Componente Municipal de Auditoria será composto pelos seguintes membros:

- I – GÉSSICA ANDRADE CARNEIRO – COORDENADORA
- II – MÁRCIA APARECIDA NOGUEIRA PIVATO- AUDITORA
- III – MARCOS AURÉLIO COELHO – AUDITOR
- IV- RENATA ALVES – AUDITORA

§1º - Os membros do Componente Municipal de Auditoria serão designados por meio de portaria específica do Prefeito Municipal.

§2º O Componente Municipal de Auditoria terá autonomia para realizar auditorias, solicitar documentos, dados e informações

relacionadas aos processos auditados.

Art. 3º - São atribuições do Componente Municipal de Auditoria:

I – Elaborar e executar o plano de auditoria anual, com base nas prioridades e riscos identificados;

II – Realizar auditorias nas áreas de finanças, gestão de contratos, obras públicas e outros processos administrativos que demandem controle e fiscalização;

III – Elaborar relatórios técnicos das auditorias realizadas, com sugestões de melhorias, correções e eventuais responsabilidades;

IV- Acompanhar a execução das recomendações e medidas corretivas implementadas pela administração municipal;

V – Identificar e reportar irregularidades, fraudes ou desperdícios no uso de recursos públicos.

Art. 4º - O Componente Municipal de Auditoria deverá manter comunicação permanente com os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado, para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º - O Componente Municipal de Auditoria deverá apresentar relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com informações sobre as auditorias realizadas , os resultados obtidos e as recomendações de correção ou melhoria.

Art. 6º - O Componente Municipal de Auditoria poderá firmar parcerias com outros órgãos ou entidades para a realização de auditorias mais complexas ou específicas, conforme a necessidade.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santo Antônio do Amparo/MG, 05 de novembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE AVELAR:59678526620
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE AVELAR:59678526620
Dados: 2024.11.05 14:40:43 -03'00'

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

